



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 184/16 - Autógrafo n.º 159/16 - Proc. n.º 4792/16

**RECEBIMENTO**

Em 16 de dez. de 16

Fernando Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas do município de Valinhos.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É garantido à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográfica existentes no âmbito do município de Valinhos.

**Art. 2º** As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinemas no município de Valinhos são obrigadas a garantir o acesso de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos às suas dependências sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa.

**Art. 3º** A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente Lei será exercida no período compreendido entre a segunda-feira e a sexta-feira, devendo ser disponibilizada a quantidade de 20% (vinte por cento) da capacidade total de cadeiras em cada sala de exibição, em qualquer sessão, a pessoas idosas, que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 184/16 - Autógrafo n.º 159/16 - Proc. n.º 4792/16

Fl. 02

Parágrafo único. No caso de ocupação de todas as vagas disponibilizadas de forma gratuita até o limite de 20% (vinte por cento), as pessoas idosas terão o direito de pagar meia entrada.

**Art. 4º** O direito à gratuidade, garantido pela presente Lei, deverá ser expressamente informado aos cidadãos, através de cartaz afixado pelas empresas no local das bilheterias dos estabelecimentos e na internet caso mantenha site de acesso ao público.

**Art. 5º** O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I- multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);
- II- em caso de reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV).

**Art. 6º** A Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 184/16 - Autógrafo n.º 159/16 - Proc. n.º 4792/16

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 2016.**

  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário